

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROPOSTA DE LEI  
N.º 3/IX (GOV) – “ALTERA A LEI N.º  
13/98, DE 24 DE FEVEREIRO (LEI DAS  
FINANÇAS DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS).**

**Horta, 16 de Maio de 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a proposta de Lei n.º 3/IX (GOV) – “Altera a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), na sequência da solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em cumprimento do seu despacho para que se procedesse à audição das Regiões Autónomas sobre aquela proposta.

A Comissão emitiu o seguinte parecer em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. A proposta em apreço visa alterar o artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
2. Cumpre, em primeira instância, referir que a alteração deste artigo já havia sido proposta pelo anterior Governo da República e aprovada pelo Parlamento Nacional, tendo, porém, sido considerada inconstitucional, uma vez que a sua aprovação, em 20

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

de Dezembro de 2001, ocorreu quando o então Governo da República já se encontrava demitido.

3. Torna-se, assim, relevante referir que a presente proposta consiste na alteração apenas a um dos artigos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, não se tratando da revisão que a própria lei previa para 2001 como, erradamente, podia deduzir-se da alusão que a este respeito é feita na nota justificativa do diploma.
4. Em conclusão, a proposta em apreciação pretende garantir a redução da dívida pública das Regiões Autónomas no montante de 32 421 863 euros, mediante a sua assunção ou amortização pelo Governo da República.
5. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa dada a relevância que esta alteração pontual da Lei das Finanças das Regiões Autónomas se reveste para Região Autónoma dos Açores.

Horta, 16 de Maio de 2002

A Relatora,  
Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,  
Dionísio de Sousa